



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Ofício AJPGJ nº 133/2009

LIDO NO IMPEDIENTE

Em, 15/11/04/11/09

Teresina (PI), 13 de abril de 2009.

1º Secretário
Ao Exmo. Sr.

Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO PEREIRA FILHO
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Nesta Capital

Assunto: PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO PLANO DE CARGO,
CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar para a apreciação dessa digna Assembléia, o anexo projeto de lei, mediante a seguinte JUSTIFICATIVA:

O valor atualmente atribuído à Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, prevista no art. 23 da Lei nº 5.713, de 18 de Dezembro de 2007, paga aos PM's lotados na Assessoria Militar da Procuradoria Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

de Justiça se encontra fixado em valor bastante inferior ao atualmente praticado em órgãos como o Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas do Estado, Palácio do Governo e a própria Assembléia Legislativa.

Desta forma, considerando a necessidade de atualizar e escalonar os valores pagos aos postos e graduações militares, mormente para estabelecê-los em parâmetros consentâneos com os praticados pelos demais órgãos de nosso Estado, este projeto visa justamente ajustar o referido valor e, assim, podermos proporcionar um retorno financeiro mais adequado ao serviço prestado pelos mesmos.

Nestas condições, com a competência legislativa que lhe confere o art. 12, IV, da LC nº 12/93, apresento a V. Exa. o anexo Projeto de Lei, esperando receber a aprovação dessa Augusta Casa Legislativa.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Augusto César de Andrade'.

Augusto César de Andrade

Procurador Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 15 DE ABRIL 2008.

Altera o Anexo Especial VII, da Lei 5.713, de 18 de Dezembro de 2007.

O Governador do Estado do Piauí faz saber a todos que a Assembléia Legislativa decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo Especial VII, da Lei nº 5.713, de 18 de Dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ESPECIAL VII – GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
OFICIAL	1.500,00
SUB-TENENTE	1.100,00
1º SARGENTO	900,00
2º SARGENTO	800,00
3º SARGENTO	700,00
CABO	600,00
SOLDADO	500,00



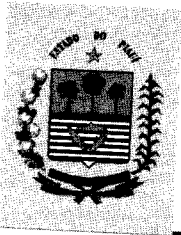
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, ____ de _____ de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 23 / 04 / 09

Elcangis

Comissão de Assessoria Legislativa
Chefe do Setor Legislativo Técnico

Ao Deputado Antonio

Felix

para relatar.

Em 23 / 04 / 09

W. M.

Presidente da Comissão de Assessoria Legislativa



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº 042 / 2009

PROCESSO AL 803 / 2009

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

RELATOR: **DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO FÉLIX**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatoria nos termos formais do Regimento Interno, para o fim de emitir parecer conforme o mesmo diploma legal, a proposição em epígrafe que *Altera o Anexo Especial VII, da Lei 5.713, de 18 de Dezembro de 2007.*

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

II – PARECER

O objetivo do projeto em pauta, de autoria do Ministério Público do Estado do Piauí, visa alterar do plano de cargo carreiras e salários dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, com relação a reformulação nas gratificações de atividade de segurança – GAS, prevista na Lei nº 5.713/07.

A proposição tem o objetivo de igualar ou equiparar o valor das gratificações já pagas e praticadas por outros órgãos como o Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Palácio do Governo, Assembleia Legislativa, entre outros ao que se paga atualmente no Ministério Público Estadual. Gratificação destinada aos Policiais Militares que prestam o relevante serviço de segurança pública nestes órgãos.

Depois de analisada, a matéria é constitucional, legal e obediente à boa técnica legislativa.

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.

Face ao exposto, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei, **objeto do Projeto de Lei nº 042, de 15 de Abril de 2009 (Processo AL-0803 / 2009)**, de autoria do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme ofício **AJPGJ nº 133/2009**.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

() Pelo ACATAMENTO do Voto do Relator;

() Pela REJEIÇÃO do Voto do Relator;

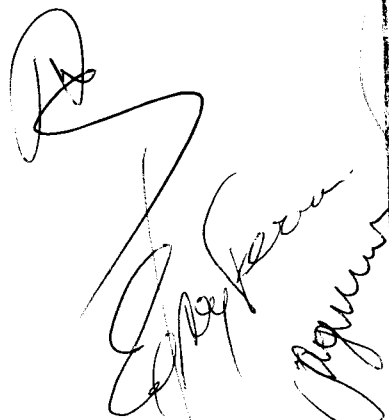
Sala das Comissões Técnicas

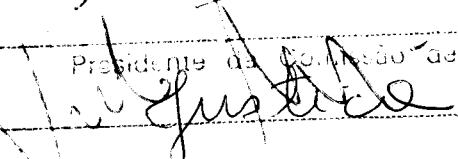
Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina (PI), ____ de _____ de 2009


DEPUTADO ANTONIO FÉLIX
RELATOR





PROVADO A UNANIMIDADE
em, 12 / 05 / 09
Presidente da Comissão de




Assembléia Legislativa

Adm Pública

12 05 09

Choques

Cláudio Mangalhotas

12 05 09
~~Alcides~~



Assembléia Legislativa

Adm Pública

12 05 09

Exaquis

Classo Margaltheus

~~12 05 / 09~~
12 05 / 09



ESTADO DO PIAUÍ. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 42 / 2009

PROCESSO AL Nº 803/09

AUTOR: **Ministério Público**

RELATOR: **DEP. CÍCERO MAGALHÃES - PT**

EMENTA: Dispõe sobre alteração do plano de cargos, carreiras e salários dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública e Política Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 42/2009, de autoria do Ministério Público do Estado do Piauí, que dispõe sobre alteração do plano de cargos, carreiras e salários dos servidores do Ministério Público piauiense.

2. Parecer do Relator

A proposição em questão foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, conforme parecer do relator. Deputado Antonio Felix.

Quanto ao mérito do projeto em análise, ponderamos que o mesmo está em sintonia com os preceitos da administração pública estadual e se coaduna com princípio da valorização do servidor público, com vista a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo órgão do Ministério Público do Estado do Piauí.

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vistas as considerações supra expendidas, consoantes a exposição de motivos apensadas pelo autor do projeto em tela, **opinamos favoravelmente pela sua aprovação.**

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 junho de 2009.

Dep. **CÍCERO MAGALHÃES - PT**
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
PT. 24/06/09
Presidente da Comissão de
Adm. Pública

Paula Costa

Antonio Felix

Milson Araujo